



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
CAEX REEF
0100289-55.2018.5.01.0551
: RONALDO DIAS CORREA
: SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO

OFÍCIO PJE nº 42/2025

TERMO DE PENHORA de IMÓVEL

MATRÍCULA Nº 20.461

Artigos 837, 838 c/c 845, § 1º do CPC

Na presente data, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em atenção à Ata de Audiência id 58c56b6, proferida nos autos do processo piloto 0100289-55.2018.5.01.0551, onde tramita o Regime Especial de Execução Forçada – REEF em face da **SOBEU - ASSOCIACAO BARRAMANSENSE DE ENSINO, CNPJ: 28.674.489/0001-04**, passo a lavrar o **TERMO DE PENHORA do terreno matriculado sob o nº 20.461 do 4º Ofício de Justiça de Barra Mansa - RJ**, de propriedade da executada supracitada, a qual nomeio como **DEPOSITÁRIA DO IMÓVEL**, com as características descritas na Certidão de RGI, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O REEF é um Procedimento Especial de Reunião das Execuções direcionado à expropriação do patrimônio dos devedores em favor de um grupo de credores, sendo o autor do processo piloto, o Senhor RONALDO DIAS CORREA, CPF: 174.355.287-49, um deles.

A penhora realizada por este ato tem por finalidade garantir a integralidade ou parte da execução de **101 processos**, no valor provisório global de **R\$ 14.753.780,83**.

O valor da avaliação do bem será encaminhado assim que o imóvel for avaliado pelo profissional competente.

Importante assegurar que este registro deverá ser procedido sem cobrança de emolumentos com base no art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/1999.

Cientifique-se o cartório de que o registro deverá ser cumprido no prazo de dez dias, independentemente do posterior envio do valor da avaliação, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Cartório e seu Titular, reversível à União, devendo o cumprimento ser comunicado a este juízo em 48 horas. O cumprimento extemporâneo não afastará a incidência da multa, ficando os cartórios desde já alertados que em caso de necessidade de reiteração da presente ordem será aplicada nova multa, pelo dobro do valor da anterior (e assim sucessivamente até o cumprimento da ordem).

Deverá o cartório comunicar a este juízo quando do cumprimento desta ordem, com o envio pelo e-mail caex@trt1.jus.br da certidão de ônus reais atualizada com o registro da penhora.

Para constar e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assino o presente termo.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Juiz Gestor de Centralização Junto à Coordenadoria de Apoio à
Execução – CAEX

Coordenadoria de Apoio à Execução - CAEX
E-mail: caex@trt1.jus.br
Telefone: (21) 2380-6875

RIO DE JANEIRO/RJ, 24 de fevereiro de 2025.

IGOR FONSECA RODRIGUES

Magistrado